

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS**, estabelecida à Rua Francisco Wohlers nº 170, Centro - Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Luiz Marcelo Costa, portador da cédula de identidade nº 21.263.030-1 SSP-SP e CPF nº 068.845.588-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante assim chamada, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JOANOPOLENSE (RÁDIO UNIÃO FM - 98,7 mhz)**, estabelecida à Rua João Costa nº 22B, Centro – Joanópolis – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.676.024/0001-28, devidamente cadastrada no Ministério das Comunicações sob nº 50011686278 neste ato representada por seu Presidente Sr. Antônio Ribeiro da Silva, portador do RG nº 2.993.566-0-SSP-SP, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável, o seguinte:

1. O presente contrato é firmado mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
2. – A **Contratada**, na qualidade de Rádio Comunitária, se compromete, com seus próprios e necessários equipamentos e de acordo com o manual básico de funcionamento fornecido pelo Ministério das Comunicações, a transmitir semanalmente, às terças-feiras, das 18h às 19h, um programa de autoria da **Contratante**, onde discorrerá acerca dos atos do Poder Legislativo, pauta das Sessões de Câmara e assuntos de seu interesse.
  - 2.1 – Ressalva-se que se por questões técnicas, excepcionalmente os programas não puderem ser exibidos nos dias e horários pré-estabelecidos, poderão ser transmitidos em outro dia e horário desde que de comum acordo entre as partes.
  - 2.2 - Os programas serão transmitidos “ao vivo”, podendo a **Contratante** optar por gravá-los e encaminhar tais gravações a **Contratada** para transmissão, de modo que as despesas decorrentes de tal gravação correrão exclusivamente por conta da **Contratante**.
3. – A **Contratada** se responsabiliza ainda a transmitir 16 (dezesseis) inserções diárias de 15 (quinze) segundos cada uma, ou 08 (oito) inserções de 30 (trinta) segundos a critério da contratante, para divulgação do dia de Sessões Plenárias e eventos da **Contratante**.

**3.1** – As gravações das inserções diárias correrão exclusivamente por conta da **Contratada**, e esta se responsabiliza a reproduzir fielmente o texto que lhe for fornecido pela **Contratante**.

4. – A **Contratada** se compromete a entregar mensalmente à **contratante** um CD-Room contendo todos os programas semanais apresentados pela contratante no decorrer do mês, até o 5º dia útil do mês subsequente.
5. – Em contraprestação, a **Contratante** se compromete fornecer patrocínio institucional no valor total de R\$ 5.225,88 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), percebendo a importância mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo que no mês de janeiro de 2009 será efetivado o pagamento de 19 (dezenove) dias no valor de R\$ 275,88 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme data do início do contrato.
6. – Para o caso do descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato por qualquer das partes fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais).
7. – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento, na seguinte conformidade:
  01. Poder Legislativo;
  - 02.00. Secretaria da Câmara;
  - 2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara
  - 33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
8. A programação do contratante deverá ser efetuada de maneira uniforme e apolítica e, todo conteúdo de sua programação será de inteira responsabilidade de cada um dos Vereadores que se utilizarem dos serviços da contratada, conforme termos de responsabilidade em anexo.
9. – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvadas as seguintes providências: a parte que decidir rescindir o contrato deverá notificar por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10. – O Presente contrato terá a duração de 11 (onze) meses e dezenove dias para efeitos de pagamento e de prestação dos serviços, iniciando em 13 de janeiro de 2009 e findando em 31 de dezembro de 2009.

**11.** – Fica eleito o **foro da Comarca de Piracaia/SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E assim por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 13 de janeiro de 2009.

---

**Contratante**

Luiz Marcelo Costa  
Presidente da Câmara

---

**Contratado**

Antônio Ribeiro da Silva  
Presidente da Associação Cultural

Testemunhas:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira  
RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena  
RG: 35.152.424-1

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SP - 225256**

**Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.**  
**De acordo com art. 38 § Único**  
**da Lei 8.666/93.**